



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

PARECER Nº 27.2017.CPL.0154762.2017.008747

Ao Senhor

**Edson Frederico Lima Paes Barreto**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Tomada de Preço n.º 2.002/2017--CPL/MP/PGJ

**NESTE PRÉDIO**

**Assunto:** Análise da Proposta da empresa IF Queiroz, (**IF QUEIROZ**) na Tomada de Preço n.º 2.002/2017--CPL/MP/PGJ.

Senhor Presidente,

Honrado em cumprimentá-la, venho destacar os pontos analisados da proposta encaminhada pela empresa **IF QUEIROZ**:

Análise da Proposta (9. Da Proposta de Preços)

Item	Descrição	Análise
9.1	A Proposta de Preços, e os documentos que a instruírem, deverão ser apresentados, <b>preferencialmente</b> , através de carta datilografada ou impressa, em <b>02 (duas) vias</b> de igual teor e forma, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, <b>numeradas sequencialmente, em papel timbrado do proponente</b> , redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou seu representante legal, contendo:	A descrição dos serviços apresentados pela empresa IF Queiroz fazem referência a tomada de preço TP2001/2017. As páginas da proposta <b><u>não estão</u></b> numeradas de forma sequencial, <b><u>nem todas</u></b> as páginas apresentam timbre da empresa, assinatura e/ou rubrica. <b><u>Vícios sanáveis</u></b>
a)	<b>Carta Proposta de Preços:</b> de acordo com o Modelo apresentado no <b>Anexo VI</b> - Modelo de Carta Proposta de Preços;	A proposta atende a este subitem. Contudo a carta proposta mesmo contendo todos os elementos solicitados no modelo do Anexo VI, ela não tem sua padronização. <b><u>Vício sanável</u></b>
b)	<b>Planilha Orçamentária</b> contendo os custos unitários, BDIs e preços unitários e totais, de cada item de serviço. Deverão compreender todos os ônus e obrigações concernentes a legislação social, trabalhista, securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da administração e manutenção das obras, fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra e, ainda, as bonificações da licitante necessárias a completa realização dos serviços e sua entrega perfeitamente concluída, inclusive:	
	b1) Orçamento Sintético;	A proposta <b><u>não</u></b> atende a este subitem. Na proposta <b><u>consta</u></b> preços unitário acima do preço base, nos itens 2.1.3, 15.1.11, 15.1.12, 18.02, 18,03

		<u><i>Vício Insanável.</i></u>
	b2) Composições de preços unitários de cada item de serviço;	As CPU's <u><i>não</i></u> considerarão o valor do BDI. Composições de mão de obra mensal com L.S. de horista. Preços indicados em planilha diferente das usadas nas CPU's. <u><i>Vício Insanável.</i></u>
	b3) Composição dos custos unitários auxiliares de cada item de serviço;	<u><i>Não</i></u> foram apresentadas CPU's auxiliares. <u><i>Vício Insanável.</i></u>
	b4) Planilha de encargos sociais sobre preços da mão de obra horista e mensalista;	A proposta atende a este subitem.
c)	<b>Planilha de composição de BDI</b> , conforme modelo constante no Anexo III do Projeto Básico.	A proposta atende a este subitem.
	i. O BDI que incidirá sobre o somatório dos custos totais de cada item de serviço, deverá estar apresentado à parte, ao final da planilha, sendo ali necessariamente detalhada sua composição.	A proposta atende a este subitem. (declaração)
	ii. Cada licitante deverá compor sua taxa de BDI e apresentá-la, com base no modelo de tabela fornecido, levando em conta que nesta taxa deverão estar considerados, além dos impostos, as despesas indiretas não explicitadas na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA e o lucro;	A proposta apresentada <u><i>não</i></u> considerou em seus cálculos de formação de preço o valor do BDI. <u><i>Vício Insanável.</i></u>
	iii. Atendendo disposições do TCU, em seu Acórdão N° 950/2007 – Plenário, na composição da planilha de BDI para contratos de obras e serviços executados com recursos públicos, não deverão constar os seguintes impostos: imposto de renda pessoa jurídica – IRPJ e contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL). A critério da licitante, estes itens poderão ser embutidos no item “Lucro Bruto” de sua planilha de BDI.	A proposta atende a este subitem.
	<b>d) Cronograma Físico-Financeiro</b> , Anexo V do Projeto Básico, com a indicação dos valores e percentual de desembolso mensal, total e acumulado dos serviços;	A proposta atende a este subitem.
	<b>e) Declaração</b> de que executará os serviços de acordo com os projetos, especificações técnicas e quantitativos fornecidos pelo <b>Ministério Público do Estado do Amazonas</b> e, caso seja vencedora da licitação, pelos preços e prazos apresentados, conforme Anexo VI deste Edital.	A proposta atende a este subitem.
9.2.	Na elaboração de suas propostas, as licitantes deverão levar em consideração:	
a)	A legislação aplicável e todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;	A proposta atende a este subitem. (declaração)
b)	Os preços dos insumos, salários de mercado e encargos incidentes;	A proposta atende a este subitem.
c)	Que os documentos dispostos nas alíneas “b”, “c” e “d”, do <b>subitem 9.1</b> , deverão estar assinados, rubricados e com a identificação do profissional no Conselho competente, nos moldes do Art. 13 da Lei nº 5.194, de 24/12/1966.	A proposta atende a este subitem.
9.3.	Em nenhuma hipótese o conteúdo da proposta poderá ser alterado, seja com relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação de seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, ou falhas formais, alteração essas que serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação.	
9.3.1.	Os erros formais sanáveis serão corrigidos pela CPL, se faltar:	A proposta contém <u><i>Vícios Insanáveis</i></u> como

		ausência do valor do BDI em sua CPU's, o que elevaria o preço final a um valor acima do estimado pela Administração.
a)	data e/ou rubrica da proposta, poderá ser suprida pelo representante legal da licitante com poderes para esse fim presente à reunião de abertura dos envelopes <b>Proposta</b> ;	A proposta atende a este subitem.
b)	CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope <b>Documentação</b>	A proposta atende a este subitem.
9.4.	Os preços indicados ao objeto, nas propostas ofertadas pelas licitantes, deverão ser fixos e irrevogáveis, ressalvadas as disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/93.	
9.5.	Nos preços apresentados pelos licitantes deverão estar incluídos todos os custos relativos à mão de obra, equipamentos, materiais, ferramentas e dispositivos, transporte, alimentação, encargos sociais e BDI - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS, bem como todo e qualquer custo que porventura vier a incidir na execução dos serviços, salvo aqueles decorrentes de fatos supervenientes definidos em lei.	A proposta <u>não atende</u> a este subitem, pois não considerou o BDI nos cálculos. <u>Vício Insanável.</u>
9.6.	Todas as licenças e taxas necessárias à execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive as Taxas do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-AM ou CAU/AM referentes à ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART ou REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – RRT por todos os serviços executados.	A proposta atende a este subitem. (Declaração)
9.7.	Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerado pleito de acréscimos, a esse ou a qualquer título.	A empresa não considerou nos cálculos o BDI. Quando da correção não poderá haver alteração do preço ofertado. <u>Vício Insanável.</u>
9.8.	A proposta apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.	
9.8.1.	Não se admitirá preço global superior ao orçamento estimado;	A proposta <u>não atende</u> a este subitem, pois não levou em conta o BDI, e quando o fizer seu preço final será maior que o valor global estimado. <u>Vício Insanável.</u>
9.8.2.	A proposta não poderá apresentar preços unitários superiores aos constantes do Orçamento Sintético, Anexo II do Projeto Básico Nº 1.2017.CPL.	A proposta <u>não</u> atende a este subitem, <u>Vício Insanável.</u>
9.7.	As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias a contar da data prevista no preâmbulo desta Tomada de Preços para recebimento e início da abertura dos envelopes Documentação e Proposta.	A proposta atende a este subitem.
9.7.1.	Caso a proposta não indique o prazo de sua validade, o apresentado nesta condição será considerado como aceito para efeito de julgamento.	Não aplicável.
9.8.	Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, este poderá solicitar prorrogação da validade acima referida, por igual prazo, no máximo.	
9.9.	Juntamente à proposta de preços, os interessados ou seus representantes apresentarão:	

9.9.1.	<b>Declaração de Nepotismo:</b> declaração dando ciência ao Pregoeiro de que a empresa não possui sócios, diretores ou gerentes, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do <i>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS</i> , e de sua CPL. (conforme Modelo de Proposta de Preços);	A proposta atende a este subitem.
9.9.2.	<b>Declaração</b> , informando os dados dos <b>3 (três) principais integrantes do quadro societário da licitante</b> , assim compreendidos aqueles que detenham maior parcela das cotas societárias ou o poder de gestão da sociedade;	A proposta atende a este subitem.
9.9.3.	<b>DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA</b> , conforme modelo do <i>Anexo V</i> .	A proposta atende a este subitem.
9.9.4.	<b>DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA</b> ou <b>DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA</b> , conforme modelos dos <i>Anexos X e XII</i> deste instrumento convocatório.	A proposta atende a este subitem.

Com base na análise da proposta encaminhada pela empresa (**IF QUEIROZ**) na Tomada de Preço n.º 2.002/2017--CPL/MP/PGJ, este técnico **desclassifica** esta empresa conforme previsão no edital nos subitens 10.2 – “e” e 10.6.1 a desclassificação da proposta ainda se baseia na não consideração do BDI nos cálculos da planilha, alterando significativamente o preço total da oferta se este for considerado conforme apresentado.

Atenciosamente,

PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA LOPES

Chefe da Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Augusto de Oliveira Lopes, Agente Técnico - Engenheiro Civil**, em 13/12/2017, às 10:04, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.  
Nº de Série do Certificado: 151168742556843938014825819402022378020



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0154762** e o código CRC **FDAC0EAA**.